



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS – SEDH  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
(Criado pela Lei Complementar nº 302/2004, alterada pela Lei Complementar nº 830/2016)

**Nota de Repúdio: 001/2022**

**Vitória/ ES, 07 de fevereiro de 2022**

Nota de repúdio:

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONDEF/ES, órgão colegiado, permanente, de composição paritária entre o Governo e a sociedade civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência. Por meio desta nota, vem a público MANIFESTAR O SEU REPÚDIO em relação ao que tem ocorrido de maneira cotidiana com as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida em nosso país, não sendo diferente em nosso Estado.

Se olharmos ao redor dos locais que passamos diariamente iremos perceber a falta de acessibilidade dos locais e espaços, o que impossibilita a autonomia e a independência das pessoas com deficiência em seus afazeres diários.

Nos últimos dias tem sido amplamente divulgada pelas mídias sociais e por meios de comunicação do Espírito Santo o atropelamento, por um ônibus do Transcol, de uma mulher, que faz uso de Cadeira de Rodas, e que, por não estar em um local acessível, que possibilita a sua locomoção segura, foi obrigada a se deslocar pela rua, sendo atropelada brutalmente por um ônibus, causando a ela traumas físicos, psicológicos e sociais.

Vivemos em um Estado onde não conseguimos ainda garantir condições dignas de vida para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, objetivando a sua plena e efetiva participação social, de maneira autônoma e independente. Se locomover pelos locais das cidades e ter acesso a condições adequadas e dignas de acessibilidade e inclusão social é uma realidade ainda distante para as pessoas com deficiência que moram no Espírito Santo, sendo um objetivo e uma meta de todos os atores sociais envolvidos no contexto de luta, garantia, promoção e ampliação dos direitos destas pessoas.

Vale ressaltar que garantir acessibilidade não é apenas oferecer transporte adaptado, é possibilitar que as pessoas transitem com segurança em todos os espaços e ambientes que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS – SEDH  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
(Criado pela Lei Complementar nº 302/2004, alterada pela Lei Complementar nº 830/2016)

precisar e que desejar. É garantir condições adequadas e seguras de deslocamento, dando autonomia e independência as pessoas que necessitam da garantia da acessibilidade.

No que se refere ao transporte coletivo, à realidade que vivenciamos hoje são de ônibus adaptados inadequados, com defeitos, e com total despreparo de alguns motoristas, que precisam ser o suporte da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida ao embarcar, trafegar e descer do ônibus.

Mais do que isso, ao esperar ou sair do ônibus esta pessoa precisa ter condições adequadas de locomoção e acesso ao que deseja e precisa, o que não é a realidade.

A acessibilidade é um DIREITO da pessoa com deficiência e uma condição básica para o seu desenvolvimento e inclusão social, sendo dever da sociedade e do Estado promover as condições adequadas e necessárias a esta garantia.

A existência de condições físicas que impeçam a livre circulação, em especial das pessoas com deficiência, é considerada, restrição à acessibilidade. Se encontramos situações que comprometem o deslocamento de pessoas sem deficiência, esta se intensifica no caso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, agravando ainda mais esta situação e o descumprimento deste direito.

É imprescindível que a sociedade e o governo adotem medidas urgentes e efetivas para assegurar às pessoas com deficiência condições dignas de mobilidade pessoal, assegurando a igualdade de oportunidades, oportunizando formas mais independentes de viver e de exercer os seus direitos de cidadania e de participação social.

Exigimos como urgente a viabilização de rotas acessíveis (Lei Federal nº 13.146/2015), conectando os ambientes externos e internos de espaços e edificações, onde as pessoas possam se locomover com segurança, sem colocar em risco a sua saúde e vida, e que consigam desenvolver suas tarefas diárias de maneira autônoma, exercendo seus direitos como cidadão.

Tendo em vista que este Conselho reconhece a deficiência como parte da experiência humana e não como déficit que precisa ser eliminado, que as pessoas com deficiência têm o direito ao mesmo respeito e dignidade que as demais pessoas e, principalmente, que a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS – SEDH  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
(Criado pela Lei Complementar nº 302/2004, alterada pela Lei Complementar nº 830/2016)

deficiência só é um problema em uma sociedade onde a vida plena não é possível para todos.

Por entender que, quando a sociedade for plenamente acessível a todos, nenhuma condição prévia do sujeito determinará a sua liberdade de escolha ou o seu destino na vida.

Por entender que o Estado deve cumprir com o seu papel de garantidor de direito e desenvolver ações que garantam qualidade de vida para todas as pessoas, independente de suas características, considerando que todas as pessoas apresentam as suas peculiaridades, com deficiências ou não, e que devem ter suas demandas atendidas como cidadãos,

Por tudo isso, EXIGIMOS que as pessoas com deficiência sejam ouvidas, consideradas e compreendidas em todas as suas necessidades, exercendo seus direitos, como cidadãos políticos, com direito a presença, fala e escuta, tendo suas opiniões e demandas acatadas em espaços coletivos e de decisões, rompendo com a condição de invisibilidade que muitos se encontram. Estas pessoas precisam urgentemente ser incluídas e colocadas como sujeito, no centro decisório das políticas públicas, para que consigam ser protagonistas de suas vidas.

Diante do exposto, neste momento, e em todos os outros que violam os direitos humanos e sociais, em especial das pessoas com deficiência, externamos, mostramos e afirmamos a nossa indignação pela falta de condições objetivas para o exercício de uma vida digna por parte das pessoas com deficiência na nossa sociedade, em grande parte, causada pelas inúmeras barreiras à mobilidade e absurda insensibilidade das pessoas de forma geral.

Por fim, aproveitamos para ratificar nossa solidariedade e compromisso de luta pela garantia, promoção e ampliação dos direitos de todas as pessoas com deficiência.

Reforçamos que o Conselho Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência do Espírito Santo, CONDEF-ES, se coloca á disposição para todos os momentos que se fizerem necessários à garantia dos direitos das pessoas com deficiência em nosso Estado.

Atenciosamente.

**Conselho Estadual de Direito das Pessoas com Deficiência - CONDEF-ES**

Rua General Osório, 83, Edifício Portugal 16º Andar, Centro-Vitória/ES – 29.010.911.

Telefone: (27) 3132-1852

E-mail: [condef@sedh.es.gov.br](mailto:condef@sedh.es.gov.br)

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LUIZ ANHAIA VASCONCELOS**

PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA CONDEF/ES)

SEDU - SEDU - GOVES

assinado em 11/02/2022 15:19:22 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/02/2022 15:19:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por HELOÍSA LUGÃO SILVEIRA (SECRETARIO EXECUTIVO DE CONSELHO QC-02 - SEDH - SEDH - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-362S85>